



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária Estado de São Paulo

D.A. nº 95/2020 Proc. nº 2789/2020 Itanhaém, 11 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.382, de 11 de março de 2020, que "Institui o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - Ciptea, no âmbito do Município de Itanhaém", originária do Projeto de Lei nº 6/2020, de autoria dessa Presidência e do Vereador Alder Ferreira Valadão, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 17 de fevereiro p.p., conforme Autógrafo nº 10/2020, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Hugo Di Lallo DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Prefeitura Municipal de Itanhaén



Estância Balneária Estado de São Paulo

LEI Nº 4.382, DE 11 DE MARÇO DE 2020

"Institui o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista -Ciptea, no âmbito do Município de Itanhaém."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS. Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Itanhaém Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Especto Autista - Ciptea.

§ 1º - A Ciptea tem como finalidade garantir atenção integral e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

§ 2º - A Ciptea será expedida pelo órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

§ 3º - O Cadastro e a Ciptea deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento. número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

Prefeitura Municipal de Itanhaéi

Estância Balneária Estado de São Paulo

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor.

§ 4º - A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no Município de Itanhaém.

§ 5º - Nos casos em que a pessoa com transtorno do espectro autista seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

Art. 2º - Em caso de perda ou extravio da Ciptea, sera emitida uma segunda via, mediante apresentação do respectivo boletim do ocorrência policial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 4.279, de 31 de outubro de 2018.

2020.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de março de

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2789/2020.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Hugo Da Lallo e Alder Ferreira Valadão.

Departamento Administrativo, em 11 de março de

2020.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO Secretário de Administração